



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 509, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Segurança Integrada (SSI), sua abrangência, atribuições, prerrogativas e dá outras providências

ROBERTO ANTÔNIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de março de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º-Fica criado para fins do Sistema de Segurança Pública do Município de Campo Limpo Paulista, a **Secretaria de Segurança Integrada (SSI)**, constituída pela Guarda Municipal, Grupamento Ambiental, Corregedoria da G.M., Ouvidoria da G.M., Departamento de Defesa Civil, Junta Militar e para atendimento do sistema fica criado o seguinte cargo:

I - Cargo de Agente Político de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo:

CARGO	VAGAS	REFERENCIAL SALARIAL
Secretário Municipal de Segurança Integrada	01	Conforme lei 2.300/2016

Art. 2º- Cabe a Secretaria de Segurança Integrada, as seguintes incumbências:

I - estabelecer a políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de Campo Limpo Paulista;

II - executar, através de suas unidades administrativas, políticas públicas de interesse de pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do município que direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança da cidade;

III - estabelecer relação com os órgãos de segurança federais, estaduais e municípios vizinhos, visando ação integrada no Município de Campo Limpo Paulista;

IV - coordenar as atividades da assistência da junta militar;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 509 – Fls. 02

V – definir em conjunto com a Diretoria de Trânsito e Transporte, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;

VI – propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizada pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Campo Limpo Paulista, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VII – implantar ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse de segurança municipal;

VIII – empenhar esforços para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

IX – valer-se de dados estatísticos das políticas federais e estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança municipal;

X – planejar, fixar diretrizes, coordenar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do município no termos da legislação em vigor;

XI – promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando o trabalho com a Guarda Municipal em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;

XII - coordenar a política de segurança urbana integrada do Município de Campo Limpo Paulista;

XIII – regulamentar através de decreto municipal a cooperação e ações entre o Departamento de Trânsito e Transporte e a Guarda Municipal, nos termos do artigo 5º da lei federal n.º 13.022/2014;

XIV - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios;

XV - delegar competências, quando considerar necessário;

XVI - indicar os dirigentes dos departamentos e/ou órgãos vinculados a Secretaria de Segurança Integrada (SSI);

Art. 3º - No que se referem, exclusivamente, as infrações disciplinares envolvendo servidores do quadro da Guarda Municipal, fica atribuído ao Secretário de Segurança Integrada, quando requerido pela Corregedoria, autorizar a abertura de apuração preliminar, sindicância e processo administrativo disciplinar.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 509 – Fls. 03

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto as adequações necessárias para alocar, transferir e remanejar as dotações dentro da funcional programática de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.


Roberto Antônio Tapim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês março do ano de dois mil e dezessete.


Aléssio Otorino José Grandizoli
Secretário de Administração e Finanças